



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração nos Anexos I e IV, da Lei Complementar n.º 025/2020, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária. Após, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

### 2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei em tela guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa. Além disso, é cediço que é de competência do Executivo Municipal, por disposição constitucional, a elaboração de leis que modifiquem a estrutura organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública.



Por fim, ressalte-se que houve observância do disposto no art. 169, da  
Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Constituição Federal, tendo em vista a declaração do Prefeito Municipal, no sentido de que há suporte orçamentário para a criação dos cargos e concessão das gratificações por função de confiança, bem como demais documentos juntados ao processo legislativo, sendo isso suficiente para efeito de análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

**2.1 POSICIONAMENTO DIVERGENTE:** O Vereador **SÉRGIO BIANCHI** entende que a resposta do Requerimento n. ° 002/2022, que diz respeito às funções gratificadas, oferecida pelo Executivo foi insuficiente, pois nela não constam os servidores que receberão a Gratificação por Função de Confiança. Portanto, entendeu ser necessária a reiteração do Requerimento e, somente após a complementação da resposta, é que a proposição poderia ser votada.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto em tela, nos termos formulados. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de março de 2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.